

QUINTO TERMO ADITIVO AO
CONTRATO Nº 003/2010 DE
PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE
FORNECIMENTO PARCELADO DE
PASSAGENS AÉREAS NACIONAIS E
INTERNACIONAIS, QUE ENTRE SI
CELEBRAM A UNIÃO, POR INTERMÉDIO
DO CONSELHO NACIONAL DE
JUSTIÇA, E A EMPRESA EUREXPRESS
TRAVEL VIAGENS E TURISMO LTDA.
(PREGÃO ELETRÔNICO Nº 35/2009 -
PROCESSO Nº 337.330).

A **UNIÃO**, por intermédio do **CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA**, com sede na Praça dos Três Poderes, em Brasília - Distrito Federal, inscrito no CNPJ sob o nº 07.421.960/0001-29, neste ato representado pelo Diretor-Geral, **Miguel Augusto Fonseca de Campos**, RG n.º 782.043 SSP/PA e CPF n.º 004.881.942-53, no uso das atribuições, conferidas pelo art. 3º, inciso I da Portaria n.º 50, de 19 de abril de 2012 e pelo art. 3º, inciso XI, alínea "aI" da Portaria n.º 112, de 4 de junho de 2010 e a empresa **EUREXPRESS TRAVEL VIAGENS E TURISMO LTDA.**, com sede na SCS, Quadra 01, Bloco K nº 30 Salas 1101/1102 Ed. Denasa, Asa Sul – Brasília - DF, CEP 70.398.900, inscrita no CNPJ sob o nº 03.600.863/0001-98, telefone (61) 3217-7000, fax (61) 3226-3757, neste ato representada pelo Sócio Procurador, **José de Ribamar de Souza Nogueira**, RG nº 7.579/OAB e CPF nº 359.527.417-20, doravante denominada **CONTRATADA**, celebram o presente Termo Aditivo com fundamento no artigo 65, II, d, da Lei nº 8.666/93, observando-se o contido no Processo Administrativo nº 337.330 e mediante as cláusulas a seguir enumeradas.

DO OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA – Constitui objeto do presente termo aditivo promover o reequilíbrio econômico-financeiro do contrato, decorrente da alteração na composição do preço do bilhete aéreo promovida pelas companhias aéreas, com a majoração do seu valor global estimado em 10% (dez por cento).

DAS ALTERAÇÕES

CLÁUSULA SEGUNDA – A Cláusula Sexta do contrato passa a vigorar com a seguinte redação:

CLÁUSULA SEXTA - Os preços das passagens são os praticados pelas viações aéreas, mantido sempre o percentual de **11,35%** (onze vírgula trinta e cinco por cento) de desconto, fixo e irreajustável, a ser aplicado sobre o valor do volume de vendas de passagens aéreas nacionais e internacionais, inclusive sobre as tarifas promocionais e reduzidas disponíveis no momento da compra, com a exclusão da taxa de embarque.

Parágrafo único – A partir de 1º de outubro de 2012, a remuneração das agências de viagens destacada da tarifa (Taxa DU) será devida por bilhete emitido, no valor de R\$ 40,00 (quarenta reais) para valor total de tarifa inferior a R\$ 399,99 (trezentos e noventa e nove reais e noventa e nove centavos) ou de 10% (dez por cento) sobre o valor total da tarifa para valor superior a R\$ 400,00 (quatrocentos reais).

DO VALOR

CLÁUSULA TERCEIRA – O valor global anual estimado do contrato passa a ser de **R\$ 3.413.025,00** (três milhões, quatrocentos e treze mil e vinte e cinco reais).

DA VIGÊNCIA

CLÁUSULA QUARTA – O presente Termo Aditivo tem vigência a contar de sua assinatura.

DA RATIFICAÇÃO

CLÁUSULA QUINTA – Permanecem inalteradas as demais cláusulas do contrato, no que não colidam com a presente disposição.

Assim, justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento em 2 (duas) vias.

Brasília, 12 de DEZEMBRO de 2012 .

Pelo **CONTRATANTE**


Miguel Augusto Fonseca de Campos
Diretor-Geral

Pela **CONTRATADA**


José de Ribamar de Souza Nogueira
Sócio Procurador

